



Divisão de Licitações e Contratos

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023 –
EDITAL 14/2023**

O Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 2.945, de 01/07/2023, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa Applauso Veículos LTDA, em relação à decisão de Habilitação da empresa R&R Locadora e Comércio de Veículos e Peças LTDA ME no Pregão Eletrônico nº 12/2023 que tem por objeto a aquisição de 01 veículo automotor 0 km tipo pick-up com cabine simples, 02 portas, motor no mínimo 1.3, 8 v, potência mínima de 88 cv de potência com câmbio manual na cor branca, com protetor de caçamba e chapa protetora de motor, conforme as especificações e condições constantes nas Especificações Gerais, Anexo I do Edital.

DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Foi registrado no Sistema Portal de Compras Públicas a seguinte intenção de recurso: a empresa Applauso Veículos LTDA: “Prezado Sr. Pregoeiro, o modelo ofertado pelo vencedor, não contempla o exigido no edital Vidros Elétricos. Desta forma entramos um pacote de acessórios, original de fábrica, o qual atende o solicitado no Edital. ”

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

A licitante manifestou sua intenção de recurso no chat da sessão, assim como incluiu a razão do recurso na plataforma do Portal de Compras Públicas dentro do prazo de 03 dias conforme item: “13.1.5- Recebida à intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.”



Divisão de Licitações e Contratos

DO REGISTRO DAS RAZÕES DO RECURSO

De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, em seu artigo 44, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias. A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema Portal de Compras Públicas dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente apresentou as seguintes razões no sistema:

1. Objeto: Veículo leve (utilitário) 0 km, ano e modelo 2023/2023, com carroceria, câmbio mecânico 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré, cor branca, motor mínimo 1.3, 8 v, potência mínima de 88 cv, com 2 portas sendo 02 (duas) frente, capacidade para 02 (dois) passageiros incluindo o motorista, cinto de segurança para todos os passageiros, ar condicionado, sistema flex de combustível (álcool e gasolina), direção hidráulica, elétrica ou superior, vidros elétricos, protetor de caçamba, chapa protetora de motor, volante com regulagem de altura, 01 estepe; Garantia de 03 anos; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e demais equipamentos de LEI e de série ou veículo similar ou superior a este.
2. Uma das especificações obrigatória são os “Vidros Elétricos”.
3. A empresa R&R Locadora e Comércio de Veículos e Peças LTDA ME, vencedora do certame, ofertou o veículo FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 CS.
4. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde QUE ATENDAM AO OBJETO da Licitação o que não é o caso do modelo apresentado pela empresa vencedora.
5. Vale ressaltar que esse tipo de acessório, assim que identificado pela Rede Autorizada, não ser original de fábrica, faz com que o veículo perca a garantia de 36 (trinta e seis) meses em toda sua parte elétrica. As Indústrias automotivas, atualmente, oferecem na sua gama, pacotes opcionais de acessórios, ORIGINAIS DE FÁBRICA. No caso do modelo em questão, a Fiat Automóveis oferece dois pacotes de opcionais (Vide detalhe no Anexo).
6. A aceitação de veículo sem Vidros Elétricos, fere os princípios da Legalidade e Impessoalidade e as Leis Brasileiras que rege os processos licitatórios.
7. Portanto, deve ser reformada a decisão que HABILITOU a empresa R&R LOCADORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA-ME, por expressa



Divisão de Licitações e Contratos

desconformidade do material que será oferecido em relação ao objeto do edital.

I - Da tempestividade e Cabimento deste Recurso 01. Cumpre informar que o presente recurso é interposto tempestivamente, dentro do prazo de 3(três) dias uteis.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa R&R Locadora de Veículos e Comércio de Peças LTDA apresentou sua contrarrazão tempestivamente em 13/07/2023 e informa que: “vai entregar o veículo com Vidros Elétricos que contempla o pacote Novo Pack Worker, conforme consta no catálogo do veículo anexado ao processo do certame, instalado direto pela fabricante, desta forma mantendo a garantia de 36 meses, atendendo perfeitamente o edital.”

DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

Após análise tanto da intenção de recurso como das razões do recurso, verifico que a recorrente aponta a seguinte “irregularidade” na proposta da empresa R&R Locadora, classificada em primeiro lugar: Não contempla Vidros Elétricos exigidos no Edital.

Já na análise da contrarrazão, a empresa R&R Locadora informa que “vai entregar o veículo com Vidros Elétricos que contempla o pacote Novo Pack Worker, conforme consta no catálogo do veículo anexado ao processo do certame, instalado direto pela fabricante, desta forma mantendo a garantia de 36 meses, atendendo perfeitamente o edital.

DA DECISÃO

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa Applauso Veículos LTDA, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 17, do Decreto nº. 10.024/2019.

Bebedouro, 21 de julho de 2023.

Rodrigo Aparecido Nunes, Pregoeiro.